

**CONTRATO N° 392-SEMMA/GAB/DEOF/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM A SECRETARIA  
 MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –  
 SEMMA E A EMPRESA BOAVENTURA  
 EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS  
 FINS NELE DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147028/SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado Travessa Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE - SEMMA**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG 4110366 SSP/RR e CPF 615.992.552-00, residente e domiciliado na Avenida Caçari, 150, Parque Caçari, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida com sede na travessa dos macuxis, nº 3887, Bairro Equatorial, CEP: 69.317-318, na cidade de Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 29.047.505/0001-93, neste ato representado pelo seu Titular, a **Sra. MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA**, brasileiro, solteira, portador da Cédula de Identidade RG n. 354.842-2 SSP/RR e CPF nº. 928.261.563-49, residente na Rua Paraíba, nº 539, Bairro Santa Tereza, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 019924/2023**, doravante referido por Processo, ao qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato **ADESÃO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 20839/2022/SEMGE, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao **lotes I**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 033/ 2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/DANFE, em anexo todos os comprovantes das despesas, em vias devidamente atestadas pelos fiscais, e as respectivas certidões.

#### **4.1.1.1- Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:**

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 –

Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

**4.2.1** - No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto.

**4.2.2** - Ao Fiscal caberá a atestação da nota fiscal / DANFE, referente ao fornecimento do objeto.

**4.2.3** - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

**4.2.4** - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente.

**4.2.5** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**4.3** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

**4.3.1-** Nas hipóteses previstas no **item 4.3.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

**4.4** - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;



**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **REAJUSTES**

**4.5** - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato;

**4.5.1** - Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o **Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA**, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**4.5.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**4.5.3** - No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**4.5.3.1** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**4.6** - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1** - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**5.2** - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I** – Ao **CONTRATANTE**:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II** – À **CONTRATADA**:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 - Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 2201 Funcional Programática: 18.122.0084.2.320 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará,



garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

**10.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5** – Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 15 de agosto de 2023.

**CONTRATANTE:**

(Assinado Eletronicamente)

**ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**PELA CONTRATADA:**

**BOAVENTURA DISK GÁS**

**MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

**1. SUSANI DA SILVA SANTOS**

CPF: **017.847.412-64** (Assinado Eletronicamente)

**2. VICTOR DE LIMA BORGES PEREIRA**

CPF: **020.708.072-07** (Assinado Eletronicamente)



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
**Departamento de Execução Orçamentária e Financeira - DEOF**



**ANEXO AO CONTRATO Nº 392-SEMMA/GAB/DEOF/2023**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE I	QNT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	<b>RECARGA DE GÁS</b> , Gás Liquefeito de Petróleo - (GLP), Tipo Gás Propano Butano, (Gás de Cozinha) acondicionado em botija de 13 kg, com lacre, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos. Características adicionais, cargas de gás com botija cheia a base de troca, retornável para entrega em domicílio no município de Boa Vista – RR.	60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 8.400,00





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato\_n\_392\_semama\_gab\_deof\_2023.pdf do documento **00000.9.341292/2023** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
SUSANI DA SILVA SANTOS 017.847.412-64	15/08/2023 15:28:50 LOGIN E SENHA
VICTOR DE LIMA BORGES PEREIRA 020.708.072-07	15/08/2023 15:30:16 LOGIN E SENHA
ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS 615.992.552-00	15/08/2023 16:02:07 LOGIN E SENHA
BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA 29.047.505/0001-93	15/08/2023 17:29:11 LOGIN E SENHA

